GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 28347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ABREU & LIMA LTDA
CNPJ/CPF : 64.212.699/0001-36
Empreendimento : ABREU & LIMA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada EST CARATINGA A BOM J GALHO número/km S/N FAZENDA SALIM Bairro ZONA RURAL CEP 35300-000 Caratinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Caratinga (LAT) -19.7993, (LONG) -42.1599
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 28347/2026
Número do Processo na ANM e Ano : 831.882/2005
Titular ou Requerente : ABREU & LIMA LTDA
Substância(s) Mineral(is) : Gnaisse

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/10/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 09/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por LIGIA FRANCA DE PAULA, Chefe da Unidade, em 09/10/2026 16:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 28347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental	nº 2100.01.0043196/2023-42, emitida pela URFBio Rio Doce – com validade até 26/12/2026.
Outorga de Direito de Uso de Recursos	Portaria de Outorga nº 1501567/2021, de 27/02/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	200.000	t/ano

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 28347 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

2 Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a instalação e a operação dos equipamentos da Unidade de Tratamento de Minerais na configuração ampliada de 200.000 t/ano — bem como a instalação e a operação do sistema de abatimento de pó por nebulização na unidade de britagem. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após a conclusão das adequações e antes do início da operação na configuração ampliada

3. Apresentar, à URA LM, cópia do ato do Exército Brasileiro sobre a retirada do apostilamento do depósito de explosivos (requerimento protocolo nº 02992026, de 11/03/2026) em até 30 (trinta) dias após a manifestação do órgão e, após o vencimento do Certificado de Registro nº 20693, em 29/11/2027, o respectivo documento revalidado que ampara a aquisição, o transporte e a utilização de explosivos em até 30 (trinta) dias após cada revalidação.Prazo: Durante a vigência da licença

4. Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado, devendo ser apresentado à URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.
Prazo: Durante a vigência da licença

4. Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado, à URA/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença

5. Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação, a manutenção e adensamento do cortinamento arbóreo/vegetal no entorno do empreendimento. O plantio deverá ser feito até janeiro/2027. Prazo: Durante a vigência da licença

6. Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso da água, enviando à URA LM, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.Prazo: Durante a vigência da licença

7. Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA Leste Mineiro, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018. Prazo: No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade

8. Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: “Obter aprovação para fechamento de mina” e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018. Prazo: Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018

9. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2). Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza